



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA**

NORMATIVA FMP Nº. 009/2016

Dispõe sobre a regulamentação dos 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso em EaD.

1º Diante da necessidade de regulamentação quanto a carga horária total do curso na Modalidade a Distância (20% EaD) esta Faculdade Municipal de Palhoça – Autarquia de Direito Público passa a exercer o regulamento no tocante ao uso dessa prática, em conformidade com a PORTARIA Nº 4.059, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004 (DOU de 13/12/2004, Seção 1, p. 34):

Art. 1º. As instituições de ensino superior poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semi-presencial, com base no art. 81 da Lei n. 9.394, de 1.996, e no disposto nesta Portaria.

§ 1º. Para fins desta Portaria, caracteriza-se a modalidade semi-presencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

§ 2º. Poderão ser ofertadas as disciplinas referidas no caput, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º. As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput serão presenciais.

§ 4º. A introdução opcional de disciplinas previstas no caput não desobriga a instituição de ensino superior do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei no 9.394, de 1996, em cada curso superior reconhecido. (art. 47 da Lei no 9.394, de 1996 art. 47 da Lei no 9.394, de 1996 - ***Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.***)

2º. Somente poderá ser utilizado como atividade EaD o total de encontros definidos no Calendário Acadêmico da FMP. Ficando proibida a utilização da modalidade EaD, pelo docente, para justificar a ausência no total de encontros presenciais definidos no Calendário Acadêmico da FMP.

3º. As datas dos encontros EaD deverão constar no Plano de Ensino da Disciplina. O Plano de Ensino deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso uma semana antes do primeiro dia letivo da disciplina e que poderá ser alterado até quinze (15) dias após o primeiro dia letivo da disciplina.

4º. Fica a critério do docente a definição do tipo de atividades didáticas (módulos ou unidades de ensino-aprendizagem) e a organização do cronograma (pode trabalhar atividade por encontro ou uma atividade única com entregas definidas para os encontros EaD) para os Encontros EaD.

O não cumprimento desta Resolução, pelos colaboradores desta instituição implicará nas sanções previstas no Regimento do Servidor Público. E pelo corpo discente/acadêmicos desta instituição implicará nas sanções previstas no Regimento da Faculdade Municipal de Palhoça – FMP (CAPÍTULO II DA REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE).

Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONFAP da FMP.

Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Palhoça, 05 de outubro de 2016.

JULIANE DI PAULA QUEIROZ ONDINO
Diretora Acadêmica

VERA REGINA LÚCIO
Direção Executiva